



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA – CPGf

**Instrução Normativa nº 1, de 17 de julho de 2026**

**Ementa:** Atualiza o critério de produção científica para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do CPGf e revoga a Instrução Normativa nº 1, de 3 de novembro de 2025.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geofísica da UFPA, reunido no dia 3 de novembro de 2025, estabeleceu o seguinte procedimento para o credenciamento de docente permanente do CPGf:

Art. 1 – O Colegiado se reunirá anualmente, no mês de novembro, para decidir sobre o credenciamento de seus membros nas categorias de docentes permanentes e de colaboradores.

Art. 2 – Além das exigências previstas no art. 10 do Regimento Interno do CPGf, o credenciamento e o recredenciamento de docentes serão decididos com base na pontuação da produção científica de artigos publicados nos últimos quatro anos, incluindo o ano corrente, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º – A pontuação da produção científica será atribuída de acordo com o valor do índice *Scimago Journal Rank* (SJR) do periódico, tomando-se por referência o último valor disponível na base Scimago/Scopus, conforme a seguinte correspondência:

| Faixa de SJR<br>(Scimago Journal Rank) | Pontos |
|----------------------------------------|--------|
| $SJR \geq 0,80$                        | 100    |
| $0,60 \leq SJR < 0,80$                 | 90     |
| $0,40 \leq SJR < 0,60$                 | 80     |
| $0,30 \leq SJR < 0,40$                 | 70     |
| $0,20 \leq SJR < 0,30$                 | 60     |

§ 2º – O enquadramento de 50 (cinquenta) pontos aplica-se aos artigos publicados nos periódicos *Brazilian Journal of Geophysics* (BrJG) e *Brazilian Journal of Petroleum and Gas* (BJPG), em razão de seu caráter técnico-científico e histórico de relevância nacional para a área da Geofísica.

Parágrafo único. Situações excepcionais envolvendo periódicos com *SJR* inferior a 0,20 (vinte centésimos) ou não classificados no referido índice deverão ser submetidas à

deliberação do Colegiado do Programa, mediante justificativa circunstanciada apresentada pelo(a) docente requerente.

§ 3º – Para o cálculo da produção per capita, a pontuação dos artigos publicados com autoria de mais de um docente permanente do Programa será dividida, em partes iguais, entre os docentes coautores.

§ 4º – Excepcionalmente, no caso de recém-doutor egresso do próprio CPGf que venha a ser credenciado como docente do Programa, a divisão da pontuação prevista no § 3º, quando referente a artigos publicados em coautoria com docente permanente do Programa, somente incidirá sobre artigos referentes ao ano subsequente ao de seu credenciamento, mantendo-se a pontuação integral, para ambos os coautores, nos artigos referentes ao ano do credenciamento e a anos anteriores.

§ 5º – Para fins de credenciamento como docente permanente, o interessado deverá atingir pontuação mínima definida na reunião de credenciamento do ano anterior, não podendo ser inferior a 200 (duzentos) pontos.

Art. 3 – O docente que não atingir a pontuação mínima estabelecida ficará impedido de ofertar novas vagas em processos seletivos de mestrado e doutorado do CPGf, até que seja novamente credenciado como permanente pelo Colegiado do Programa.

Art. 4 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 3 de novembro de 2025.

Art. 5 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

---

Prof. Dr. Saulo Siqueira Martins  
Coordenador do CPGf  
Portaria no 4532/2025